



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 12 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Orienta sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades auxiliadas, pelos Juízes Cooperadores e pela Corregedoria-Geral da Justiça no Programa Coalizão.

A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo III e da Seção de Apoio às Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, considerando: a) a publicação da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2022, que institui o Programa Coalizão para enfrentamento de acervos no Primeiro e no Segundo Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e da Ordem de Serviço CGJ n. 5/2022; e b) a necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados para cumprimento dos referidos normativos, resolve expedir a presente orientação aos Magistrados, Assessores Jurídicos, Assessores de Gabinete e Chefes de Cartório do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina:

1 Procedimentos a serem adotados pelo Núcleo III da Corregedoria-Geral da Justiça

Cumprindo os termos da Ordem de Serviço CGJ N. 5/2022, o Núcleo III deverá:

- a) comunicar ao Juiz selecionado a unidade em que irá atuar como cooperador;
- b) informar à unidade auxiliada o Magistrado que atuará como Juiz Cooperador e em qual período;
- c) enviar à unidade auxiliada o relatório dos processos que poderão ser encaminhados aos cooperadores, conforme critérios que constam no artigo 8º da Ordem de Serviço n. 5/2022, ressalvados aqueles descritos no § 3º.

2 Instruções para encaminhamento dos processos

2.1 Procedimentos a serem adotados pela Unidade Auxiliada/Cedente

Após informada quanto ao Magistrado que atuará na cooperação, a unidade auxiliada deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) criar um localizador FIXO no sistema Eproc para cada Magistrado

Cooperador, com o seguinte padrão:

Sigla: COALIZÃO Juiz1 Sentença/Decisão (quantos forem necessários, de acordo com a quantidade de Juízes Cooperadores).

Nome do localizador: COALIZÃO Dr. xx (inserir o nome do Magistrado);

b) movimentar os processos que constam do relatório encaminhado pela Corregedoria para os localizadores criados;

c) cadastrar o Magistrado como usuário e associá-lo “como convocado” (tela de magistrado - associação de magistrado), para acesso ao sistema na unidade, com o fim de movimentar os processos integrantes da cooperação. A habilitação da assessoria do Magistrado Cooperador será efetuada mediante solicitação pela própria assessoria, diretamente à unidade auxiliada;

d) criar o seguinte localizador para remessa dos processos ao cartório pelo Juiz Cooperador:

Sigla: COALIZÃO Rec Juiz1 (quantos forem necessários, de acordo com a quantidade de Juízes Cooperadores).

Nome do localizador: COALIZÃO Rec Dr. xx (inserir o nome do Magistrado);

e) em unidades que receberão mais de um Juiz Cooperador, anotar o nome deles na lista, na coluna específica;

f) terminada a distribuição de processos, encaminhar a lista com o número destes e o nome dos Juízes para quem foram distribuídos ao setor CGJ-Apoia, por meio da Central de Atendimento da Corregedoria, e, por *e-mail*, aos Magistrados Cooperadores.

2.2 Procedimentos a serem adotados pelo Magistrado Cooperador

a) no sistema Eproc, entrar na lotação da unidade auxiliada/cedente e acessar o localizador COALIZÃO Juiz(*) Sentença/Decisão (*mesmo número indicado pela unidade auxiliada/cedente);

b) após o julgamento/decisão, efetuar a troca de localizador para COALIZÃO Rec Juiz(*) (*mesmo número indicado pela unidade auxiliada/cedente);

c) o Magistrado Cooperador deverá utilizar preferência que contenha a intimação eletrônica da sentença/decisão, ou deverá consultar a unidade auxiliada/cedente acerca da existência de preferência da unidade, que possa ser utilizada para esta finalidade (Material para capacitação Eproc, Unidade 7, aulas 7 e 9: <https://www.tjsc.jus.br/web/processo-eletronico-eproc/capacitacao/primeiro-grau/tutoriais-animados-acesso-restrito>);

d) antes de lançar o ato judicial nos processos, o Juiz Cooperador deve observar se outro Juiz já proferiu sentença, decisão ou despacho em algum dos apensos. Em caso negativo, também observar se todos os apensos estão conclusos e vinculados ao seu nome no sistema.

2.2.1 Relatório de processos encaminhado pela Corregedoria

O relatório encaminhado por esta Corregedoria foi extraído do Programa Power BI com a utilização do filtro “concluso para sentença e/ou concluso para despacho”. Caso no relatório constem processos que não estão prontos para sentença ou já estejam minutados ou alocados para outro Juiz Cooperador, o próximo da lista poderá ser distribuído ao Magistrado Cooperador, desde que respeitada a ordem cronológica de conclusão (da data de conclusão mais antiga à mais recente).

Na lista encaminhada, 20% dos processos mais antigos conclusos para sentença e/ou 20% dos processos mais antigos conclusos para decisão interlocutória, deverão ser cumpridos pelo Magistrado Titular da unidade auxiliada.

Os demais processos (80%), seguindo a ordem cronológica de conclusão, serão encaminhados ao Magistrado Cooperador.

Os processos a serem encaminhados ao Magistrado Cooperador deverão ser eletrônicos e estar dentro da complexidade média dos processos que tramitam na unidade auxiliada.

Se houver processos apenas conclusos para sentença, decisão ou despacho, ambos/todos os processos deverão ser encaminhados e deverão constar da lista discriminando o ato (sentença, decisão ou despacho).

2.2.2 Embargos de declaração

Compete ao Magistrado Cooperador, independentemente da expedição de novo ato de designação, apreciar e decidir os **embargos de declaração** em razão das sentenças e decisões por ele proferidas em processos recebidos por meio do Programa Coalizão para Enfrentamento de Acervos, **ainda que opostos após o término do período de cooperação.**

Os embargos de declaração deverão ser movimentados para o mesmo localizador criado para aquele Magistrado Cooperador. Após essa providência, o cooperador deverá ser comunicado sobre a oposição dos embargos e sua movimentação para o respectivo localizador.

2.2.3 Substituição de processos dos lotes recebidos para sentença

Caso o Magistrado Cooperador tenha optado por receber processos conclusos para julgamento, e considerar que o feito não está apto a ser sentenciado, deverá:

- a) se o ato processual faltante for de rápida resolução, observado o período de cooperação restante, determinar o saneamento e retorno do processo para julgamento;
- b) se o ato processual faltante for de resolução mais demorada, observado o período de cooperação faltante, requerer a substituição deste por outro, diretamente à unidade de origem/cedente.

As substituições de processos não aptos para sentença poderão ocorrer, desde que realizadas respeitando-se a ordem cronológica de conclusão para sentença, selecionando primeiramente os processos com data de conclusão mais antiga e após aqueles mais recentes, de acordo com o relatório encaminhado pela Corregedoria no início do ciclo.

3 Finalização da participação e emissão da certidão comprobatória dos serviços prestados

Ao final do período de 3 (três) meses, o Juiz Cooperador deve solicitar ao chefe de cartório da unidade auxiliada certidão comprobatória dos serviços prestados, nos termos do modelo disponibilizado no *site* da Corregedoria (<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/programa-coalizacao-para-enfrentamento-de-acervos>), e comunicar o encerramento da cooperação mediante o encaminhamento da respectiva certidão, por meio da Central de Atendimento da Corregedoria, selecionando como assunto “Programa Coalizão”.

A certidão de processos julgados deve contemplar somente os autos sentenciados pelo cooperador e indicar o número dos processos, assim como o total de atos expedidos na unidade (decisões e/ou sentenças). Não deverão ser listados na certidão embargos de declaração julgados pelo Magistrado Cooperador em razão de sentenças/decisões proferidas por ele durante a atuação.

3.1 Prorrogação do prazo para entrega dos processos

Eventual solicitação de prorrogação do prazo para entrega dos processos deverá ser solicitada ao final do ciclo por meio da Central de Atendimento da Corregedoria.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em 10/08/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6526580** e o código CRC **4C1C55F3**.